

PROPOSTA - RESOLUÇÃO Nº ???/2010-CONSEPE, de ??? de 2010.

Dispõe sobre normas de segurança em disciplina de campo e atividades acadêmicas externas ao ambiente dos *Campi* da UFRN.

CAPÍTULO I DOS SUJEITOS

Art. 1º. Todas as atividades de campo, realizadas pela comunidade acadêmica, externamente ao seu respectivo Campus da UFRN, devem ocorrer somente após adotados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º. Considera-se como atividade de campo aquela de cunho essencialmente acadêmico no ensino, na pesquisa e na extensão.

§ 2º. Entende-se como comunidade acadêmica os servidores docentes e técnico-administrativos, discentes regularmente matriculados na instituição e, no que couber, docentes externos, técnicos e profissionais envolvidos em atividades conveniadas e os prestadores de serviço terceirizado.

Art. 2º. Não é permitido o transporte de pessoas que não sejam integrantes da comunidade acadêmica da UFRN, ressalvadas as indicadas em decorrência de convênios e parcerias institucionais de qualquer ordem, como docentes e profissionais externos, convidados para eventos, pessoas em visita oficial à instituição e membros de órgãos conveniados, parceiros ou associados, devidamente autorizado pelo proponente da atividade de campo.

§ 1º. O proponente da atividade de campo somente poderá ser o professor ou o servidor técnico-administrativo.

§ 2º. O proponente da atividade de campo responsabilizar-se-á pelos atos praticados pelas pessoas não integrantes da comunidade acadêmica da UFRN.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO

Art. 3º. Podem requerer a abertura do procedimento de solicitação da atividade de campo o chefe da unidade, servidor docente ou técnico-administrativo, que deverá fornecer as informações necessárias para que o órgão competente possa deflagrar o processo e tomar as providências cabíveis.

Art. 4º. Os procedimentos adiante discriminados devem ser iniciados: (i) pela chefia do Departamento, no caso de componentes curriculares ou atividades constantes nos respectivos programas, (ii) pela coordenação do curso, no caso de atividades específicas ou relacionadas ao curso, ou (iii) pelo setor ou unidades responsáveis, no caso de atividades multidisciplinares ou de âmbito institucional.

Art. 5º Para toda e qualquer atividade de campo deve ser preenchido, na íntegra, o “Protocolo de Segurança de Atividade de Campo”, constante nos Anexos I a IV, contendo

cronograma, locais a serem visitados, indicação de riscos presumidos, materiais a serem utilizados e equipamentos de proteção necessários.

§ 1º O Protocolo deve ser visado ou conter Parecer com análise dos riscos (Anexo II), efetuado por técnico responsável da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFRN.

§ 2º O Protocolo deve conter todos os dados necessários para que sejam tomadas providências de pedido de socorro e outras providências, em caso de emergência.

§ 3º O proponente(s) da atividade de campo deve(m) obrigatoriamente preencher o Anexo I do Protocolo.

§ 4º Os nomes e telefones de todos os participantes da(s) atividade(s) de campo, sejam eles alunos ou seus responsáveis, servidores docentes ou técnicos, devem constar no Protocolo.

Art. 6º. Os alunos ou seus responsáveis legais devem assinar individualmente o “Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco”, cujo modelo encontra-se no Anexo III, o qual, se for o caso, deve conter as limitações físicas, psicológicas ou outras referentes à saúde, que sejam inerentes ao desenvolvimento da atividade.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º. Cabe a quem deflagrou o processo encaminhar o “Protocolo de Segurança de Atividade de Campo” para a análise técnica dos riscos, efetuado por técnico responsável da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFRN.

Art. 8º. Analisado o processo pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFRN, segue-se a adesão dos alunos com o preenchimento do Anexo III do Protocolo (Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco).

Art. 9º. O Protocolo será enviado à Divisão de Segurança Patrimonial e à Divisão de Transportes, para que esses setores possam realizar os procedimentos adequados junto aos órgãos e pessoas competentes em caso de emergência.

§ 1º No caso de utilização de ônibus e microônibus próprios da UFRN, caberá à Secretaria de Assuntos Estudantis confirmar a reserva, antes do envio do Protocolo.

§ 2º Eventuais mudanças no transcorrer da atividade deverão ser comunicadas aos setores referidos no *caput* deste artigo, bem como ao Chefe do Departamento ou unidade responsável pela atividade.

Art. 10. Cabe à UFRN, quando se tratar de atividades de campo, promover cobertura de seguro viagem de todos os participantes.

Parágrafo único: No caso de atividade de pesquisa ligada a convênio ou projeto, a cobertura de seguro deverá ser assegurada pelo órgão conveniente externo ou financiador.

Art. 11. A UFRN adotará, a pedido do interessado, as medidas administrativas que possibilitem a representação judicial dos servidores docentes e técnico-administrativos, por meio da Procuradoria-Geral Federal, quando forem demandados judicialmente em quaisquer esferas de

competência ou graus de jurisdição, em decorrência de ato comissivo ou omissivo praticado no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares.

Art. 12. A Divisão de Segurança Patrimonial da UFRN deverá ser capacitada para atender e providenciar os procedimentos adequados em casos de emergência, bem como manter canal de comunicação sempre aberto para recebimento dessas solicitações.

Art. 13. Compete à Pró-Reitoria de Recursos Humanos:

- a) auxiliar na realização de seminários e treinamentos relativos à segurança do trabalho;
- b) avaliar a segurança da viagem, por meio do preenchimento da parte que lhe cabe no Protocolo de Segurança de Processo de Trabalho;
- c) orientar os responsáveis pelas atividades externas ao campus universitário sobre as medidas a serem adotadas em caso de acidente;
- d) disponibilizar profissional de segurança para participar de atividades de campo, quando assim solicitado e justificado.

Parágrafo único: Todos os servidores participantes da atividade de campo deverão se submeter a um curso de primeiros socorros, a cargo da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFRN.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Art. 14. Devem os coordenadores de curso, através de seus colegiados, ou cada unidade responsável pela atividade de campo, estabelecer critérios ou normas específicas, como instrumento de operacionalização das atividades didático-pedagógicas inerentes a cada curso/atividade, à luz de eventuais mudanças decorrentes de adaptação a esta Resolução, sob pena de se responsabilizarem por eventuais acidentes que estejam relacionados à falta deste disciplinamento específico.

Art. 15. Cada curso deverá promover, no âmbito de suas atividades acadêmicas, palestras, treinamentos ou mesmo proposição de disciplina específica, que visem à construção de conhecimentos de técnicas de Segurança no Trabalho.

Art. 16. Cabe ao departamento acadêmico, curso e/ou convênio/projeto responsável pela atividade de campo, disponibilizar todos os materiais e equipamentos de proteção coletiva necessários ao grupo.

§ 1º Equipamentos de uso individual, discriminados no Protocolo, serão de responsabilidade do aluno, salvo quando comprovada a sua condição de carência, caso em que a demanda deverá ser suprida pela unidade.

§ 2º Os equipamentos de proteção de uso individual destinados aos servidores da UFRN e profissionais convidados serão disponibilizados pelo Departamento ou pela unidade responsável respectiva.

Art. 17. O servidor responsável pela atividade externa deve levar durante a viagem o resumo do Protocolo (Anexo IV), com o objetivo de realizar as providências necessárias no caso de alguma limitação ou urgência.

Art. 18. No retorno da atividade, o responsável deverá fazer relatório sucinto, destacando fatos e ocorrências não previstos no Protocolo, que deverá ser arquivado ao processo inerente.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. É de responsabilidade da unidade responsável pelo evento ou programa multidisciplinar tomar todas as providências visando ao fiel cumprimento da atividade, podendo inclusive nomear servidor responsável por cada atividade específica.

Art. 20. É terminantemente proibido o transporte e/ou consumo de bebidas alcoólicas e/ou quaisquer substâncias ilícitas em veículos institucionais ou mesmo durante a execução da atividade de campo.

§ 1º Ao constatar a ocorrência de tal fato, o responsável pela atividade deverá interromper imediatamente a viagem e não prosseguir enquanto o material não for descartado.

§ 2º Se o fato estiver relacionado a discentes ou a docentes, qualquer participante deverá efetuar comunicação por escrito ao Departamento ou unidade responsável pela atividade, para imediata instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 21. É de responsabilidade do servidor solicitante da atividade:

a) fazer o planejamento da atividade de campo, conjuntamente ou não, com outros servidores e/ou profissionais externos, estudando previamente o local, a fim de traçar o melhor roteiro, constatar o grau de dificuldade do percurso e realizar os contatos necessários, inclusive, se for o caso, com a autoridade policial local;

b) orientar os alunos que realizarão a atividade sobre a necessidade de vestuário adequado e sobre os procedimentos de segurança, inclusive em situações de emergência;

c) acompanhar todo o desenvolvimento da atividade de campo, a menos que a sua presença não seja considerada imprescindível, devido à particularidade da tarefa a ser desempenhada;

d) dar todas as instruções necessárias à correta e segura execução das atividades de campo, propiciando todos os meios considerados hábeis a realizá-las;

e) verificar a lista de participantes não permitindo o embarque de pessoas não autorizadas, e evitando abandono de qualquer participante no roteiro, desde que esteja presente à atividade.

Parágrafo único: O servidor solicitante da atividade não se responsabiliza por atos praticados, sejam por ação ou por omissão, de servidores, alunos e profissionais externos, que estejam em desconformidade com as instruções e/ou orientações por aquele definidas.

Art. 22. Compete ao motorista do veículo utilizado para a atividade:

a) averiguar a manutenção adequada do veículo;

b) conduzir o veículo com segurança e velocidade compatível com a rodovia e condições climáticas;

c) controlar a conduta dos participantes no interior do ônibus, alertando o responsável pela atividade sobre atitudes inadequadas.

Art. 23. Compete aos demais servidores vinculados à UFRN e empregados na atividade:

a) relatar, imediatamente, ao responsável qualquer infringência das normas aplicáveis aos demais participantes da atividade;

b) prestar informações e orientações reputadas imprescindíveis, segundo delegação do responsável pela atividade;

Art. 24. Compete aos alunos envolvidos nas atividades de campo:

a) observar as instruções contidas nesta Resolução, para tanto, obedecendo, rigorosamente, às orientações e determinações dos professores e servidores responsáveis pela atividade de campo, jamais extrapolando ou saindo dos procedimentos prescritos no Protocolo de Segurança;

b) comparecer a todas as atividades previstas no que concerne a cursos ou atividades informativas sobre procedimentos de segurança em geral e específicos de cada atividade;

c) concorrer com ações ou omissões para o êxito das atividades desenvolvidas, não se furtando à adoção de medidas para o correto andamento dos trabalhos, ostentando condutas pró-ativas de segurança, inclusive prestando informações adicionais sobre características pessoais geradoras ou potencializadoras de risco;

d) assinar o Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco (Anexo III), fornecendo todas as informações solicitadas;

e) ter comportamento adequado aos fins e objetivos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, adotando padrão disciplinar adequado, mesmo quando fora dos horários de atividades previstas no Protocolo, respondendo administrativamente ou judicialmente por posturas ou condutas impróprias, as quais causem transtornos ou sejam lesivas ao grupo, ao próprio participante, a terceiros e/ou à UFRN;

f) portar-se com urbanidade, respeito e solidariedade com os demais envolvidos e com a comunidade em que se desenvolverem as atividades.

Parágrafo único: para os casos de infringência aos dispositivos acima, o aluno sujeitar-se-á a procedimento disciplinar administrativo, sem prejuízo da adoção de outras medidas cíveis e/ou criminais, ao amparo da legislação brasileira.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os cursos ou unidades com atividades externas regulamentadas por este instrumento normativo têm até o final do presente ano letivo para regulamentar as mudanças previstas nesta Resolução.

Art. 26. É de responsabilidade das Pró-Reitorias Acadêmicas acompanhar e fiscalizar a observância da aplicação deste Protocolo, bem como a criação das normas específicas necessárias a cada curso.

Art. 27. Os estágios obrigatórios ou voluntários, ainda que importem em atividades de campo realizadas externamente ao Campus da UFRN, serão regulamentados por normas específicas, não se aplicando a eles os termos constantes nesta Resolução.

Art. 28. Os casos omissos serão apreciados pelo CONSEPE.

Art. 29. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 108/2008-CONSEPE.

Anexo I

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE ATIVIDADES DE CAMPO

PROPOSTA DE ATIVIDADE

Data: __/__/__

1. UNIDADE:

2. SUB UNIDADE

3. NATUREZA DA ATIVIDADE

<input type="checkbox"/>	AULA PRÁTICA / LABORATÓRIO
<input type="checkbox"/>	VISITA TÉCNICA
<input type="checkbox"/>	INTERVENÇÃO TÉCNICA
<input type="checkbox"/>	ENSAIO / TESTE / EXPERIMENTO
<input type="checkbox"/>	REPARO / MANUTENÇÃO
<input type="checkbox"/>	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO
<input type="checkbox"/>	OUTRAS (especificar)

4. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE (detalhamento para cada evento)

4.1. Objetivo da Atividade: (objetivo geral, nome da disciplina ou atividade e código da disciplina)

4.2. Descrição dos locais de Atividades:

Locais:	Endereço completo / coordenadas geográficas da área	Caracterização física	Fotos / mapas (Opcional)

4.4. Cronograma das atividades:

DATA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

Observações:

4.5. Alojamento / Base (descrever os locais de alojamento e base (s) de operações)

4.6. Meio de transporte tipo (empresa / contrato / seguro)

4.7. Descrição do deslocamento durante as operações:

4.8. Substâncias utilizadas:

4.9. Utensílios utilizados:

5. Dispositivos de comunicação do proponente e acompanhante líder:
(telefone do professor e outros meios / telefone dos locais de alojamento)

6. Riscos Presumidos pelo Proponente:

Assinatura do proponente
Identificação
Cargo
matrícula

Anexo II

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE ATIVIDADES DE CAMPO

ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS – APR

Data: __/__/__

RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS
8.1. Físicos:	
8.2. Químicos:	
8.3. Biológicos:	
8.4. Acidentes:	
8.5. Outros riscos:	
Recomendações adicionais:	

9. Plano emergencial de fuga do local:
10. Plano emergencial de resgate:
11. Nível de supervisão necessária (especificar o grau de necessidade da presença de professor ou monitor durante as etapas das operações):
12. Profissional especializado para atuar nas operações: (guia local, barqueiro, alpinista, mergulhador)
13. Dispositivos adicionais de comunicação: (telefone via satélite, rádio):

Assinatura do Analista Técnico
Identificação
Função
Matrícula

Anexo III

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE ATIVIDADES DE CAMPO

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONHECIMENTO DE RISCO DO PARTICIPANTE

Eu, _____, matrícula _____
declaro estar ciente dos termos contidos no protocolo de segurança de trabalho de campo e assumo o compromisso de cumprir suas disposições, apresentar conduta pró-ativa de segurança, inclusive prestando informações adicionais sobre características pessoais, geradoras ou potencializadoras de risco, tais como: alergias, deficiência ou limitação física, indisposição a determinados agentes físicos, biológicos, químicos ou radioativos e outras informações relevantes à própria segurança e a de terceiros.

Fica também firmado o compromisso quanto à postura disciplinada, seguindo as orientações dos organizadores designados pela UFRN, jamais saindo dos roteiros ou atividades programadas, utilizando os equipamentos de segurança e evitando atitudes ou condutas que desrespeitem a seriedade que a segurança das pessoas exige.

Declaro ainda estar ciente de que, caso necessite de eventual atendimento médico e/ou de primeiros socorros, esses procedimentos dependerão sempre das condições do local onde eu me encontrar.

No caso de desobediência às normas de segurança, estou ciente de que poderei ser desligado dessa atividade acadêmica imediatamente.

Data ____/____/____

Assinatura do participante

<i>Pessoa de contato na cidade de origem</i>	
<i>Grau de parentesco</i>	
<i>Fone</i>	

Observações (descrição das limitações físicas ou incapacidades):
Observações preenchidas pelo organizador designado pela UFRN

Anexo IV

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE ATIVIDADES DE CAMPO

RESUMO PARA A ATIVIDADE

<i>Identificação da Atividade</i>	
<i>Locais visitados:</i>	<i>Datas:</i>

<i>Nome e Matrícula do Responsável (servidor ou Professor)</i>	
--	--

<i>Números de Emergência</i>	
<i>UFRN:</i> <i>Professor/Servidor Responsável: (84) _____</i> <i>Diretor da Unidade: (84) _____</i> <i>Segurança Patrimonial:</i> <i>(84) 9193-6080 – Diretor</i> <i>(84) 9193-6441 – Coordenador Operacional</i> <i>(84) 9193-6081 – Vice Diretor</i> <i>(84) 9193-6471 – Plantão 24h</i> <i>08000-842050 – Supervisão 24h</i> <i>Setor de Transportes: (84) 3215-3355 / 9193- 6078</i>	<i>SEGURANÇA PÚBLICA:</i> <i>Polícia: 190</i> <i>Polícia Rodoviária Federal: 191</i> <i>Samu: 192</i> <i>Bombeiro: 193</i> <i>Defesa Civil: 199</i>

RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS
8.1. Físicos:	
8.2. Químicos:	
8.3. Biológicos:	
8.4. Acidentes:	
8.5. Outros riscos:	
Recomendações adicionais:	

LISTA DE PARTICIPANTES

	Nome	Matrícula	Limitações físicas ou incapacidades
1			
2			
3			
4			